



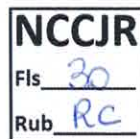
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer Nº 297/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1345/2025 que “Declara Utilidade Pública Estadual o Conselho de Comunidades da Região Oeste de Rondonópolis-MT.”

Autor: Deputado Nininho

Nos termos do Substitutivo Integral nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOZELLO

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1345/2025, de autoria do Deputado Nininho, que declara de utilidade pública estadual o Conselho de Comunidades da Região Oeste de Rondonópolis-MT.

Em justificativa, o autor destaca que a entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Rondonópolis-MT.

A Conselho de Comunidades da Região Oeste de Rondonópolis-MT, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 14.332, de 04 de agosto de 2025.

Vale ressaltar que, Conselho de Comunidades da Região Oeste de Rondonópolis-MT, supramencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 27/08/2025 (fl. 02), lida na 56ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 03/09/2025 a 17/09/2025 (fl. 22v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 03/09/2025, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 22).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 18/09/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 22v).



No âmbito desta CCJR, verificou-se a ausência de documentação necessária para análise da propositura, razão pela qual, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Deputado Nininho o Memorando N° 515/2025/SPMD/CCJR/ALMT em 30/09/2025 (fls. 23-24), solicitando a apresentação de documentos indispensáveis à regular instrução da matéria.

Considerando a ausência de resposta ao expediente anteriormente encaminhado, esta Comissão reiterou parcialmente a solicitação por meio do Memorando n° 66/2026/SPMD/NCCJR/ALMT, em 18/03/2026, sendo prontamente atendida, conforme documento acostado às fls. 26 e 27.

Portanto, restando verificado que todos os documentos necessários para a análise foram juntados, passa-se a análise quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 07/05/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei n° 1345/2025.

Constatou-se, entretanto, a ocorrência de erros materiais constantes na redação original da proposição, especificamente quanto à utilização incorreta do artigo definido que antecede o nome da entidade (“a Conselho”), em desacordo com as regras da norma culta da língua portuguesa, bem como quanto à informação relativa à sede da entidade.

A correção foi formalizada por meio do **Substitutivo Integral n° 01**, de autoria desta Comissão, com o objetivo de adequar a redação às normas de técnica legislativa, sem alteração de mérito.

A medida encontra amparo nos arts. 186, inciso II e § 2º, 188 e 412 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bem como na Lei Complementar Federal n° 95/1998 e na Lei Complementar Estadual n° 6/1990, que estabelecem os princípios de clareza, precisão e uniformidade na redação normativa.

Ressalta-se que, nos termos do art. 159, caput, do Regimento Interno, os projetos de lei que declaram de utilidade pública estadual possuem tramitação conclusiva no âmbito desta Comissão, dispensando apreciação por comissão de mérito, conferindo à CCJR caráter terminativo para saneamento de vícios formais e técnicos.



Por tratar-se de aperfeiçoamento estritamente formal, o Substitutivo Integral nº 01 limita-se à correção linguística e à adequação técnica da proposição, assegurando a clareza, a juridicidade e a regularidade legislativa do texto.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual. Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.



II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, consta comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, indicando a data de abertura da entidade em 10/02/2025, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 06-17, cópia devidamente registrada no Cartório 3º Ofício de Rondonópolis-MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

À fls. 18-21, ata da reunião realizada em 05/02/2023, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio de 2023-2027.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 27, firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, Paulo Cesar Schuh, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 05, Lei Municipal nº 14.332, de 04 de agosto de 2025, disponível no Diário Oficial de Rondonópolis, edição nº 6.007, pg. 99.

(<https://www.rondonopolis.mt.gov.br/media/docs/edicoes/2025/August/53cbfe0d-ef93-4a66-8c2f-9bedb56890ad.pdf>).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei nos termos do Substitutivo Integral nº 01:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública Estadual o Conselho de Comunidades da Região Oeste de Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ sob nº 60.190.125/0001/53, com sede no município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 9309/2025, em 27/08/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.



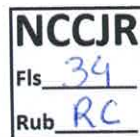
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1345/2025, de autoria do Deputado Nininho, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 26 de 05 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1345/2025 <i>nos termos do Substitutivo Integral</i> – Parecer nº 297/2026/CCJR	
Reunião da Comissão em	26 / 05 / 2026
Presidente: Deputado (a)	DIEGO GUIMARÃES (EM EXERCÍCIO)
Relator (a): Deputado (a)	EDUARDO BOTELHO

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1345/2025, de autoria do Deputado Nininho, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	